



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)**

Item 1 - Acrescente-se o § 28 ao art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do art. 513 da Emenda nº 2.171-CCJ (Substitutivo)

“Art. 18.....

.....

§ 28. A partir de 1º de janeiro de 2026, aplicam-se à sexta faixa de receita bruta anual constantes dos Anexos I a V desta Lei Complementar as alíquotas nominais, os valores a deduzir e os percentuais de repartição de tributos constantes das quintas faixas de receita bruta anual constantes dos mesmos Anexos, com relação a todos os tributos abrangidos pelo Simples Nacional” (NR)

Item 2 - Acrescente-se o seguinte art. 534-1 ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, na forma da Emenda nº 2.171-CCJ (Substitutivo)

“Art. 534-1. Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2026, o art. 13-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do PLP 68 mantém o sublimite obrigatório de R\$ 3,6 milhões para operações de IBS, tal qual ocorre atualmente com o ICMS e ISS.

Na prática entendemos que tal medida somente aumenta a complexidade e custos do Simples Nacional, tanto para os Estados e Municípios quanto para os pequenos negócios, mantendo um regime híbrido para quem fatura acima de R\$ 3,6 milhões anuais, devendo ser extinta.



Com a extinção do sublimite, os optantes da 6^a faixa de tributação dos Anexos devem ter suas alíquotas e parcelas a deduzir adequadas, sendo sugerida a igualdade com as da 5^a faixa. Assim, não haverá impacto quanto aos tributos federais e, quanto aos tributos estaduais, as alíquotas efetivas a partir da 6^a faixa são superiores àquelas vigentes nos regimes tradicionais de débito e crédito.

Desta feita, entendemos importante apresentar a presente emenda, com vistas a reduzir a complexidade dos procedimentos tributários aqui tratados, esperamos o seu acolhimento pelos ilustres Pares.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2024.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7620231343>